

## **ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA**

*Actualmente uma das principais preocupações mundiais é a luta contra a sinistralidade rodoviária, Portugal infelizmente detém uma taxa de sinistralidade das mais negras da europa e até nos atrevemos a afirmar do mundo . As frequentes alterações ao código da estrada são a prova viva de que a luta continua acesa e a busca do bom senso rodoviário deve tornar-se um objectivo de todos nós.*

*Depois de uma avaliação ás alterações ao código acabamos por concluir que as penalizações pelo desrespeito das regras e sinais são a principal alteração , subindo em alguns casos para o dobro ; Os excessos de velocidade , manobras perigosas desrespeitando as regras que as regulam , maior rigor na avaliação do candidato a condutor , novos títulos de condução e contra-ordenações punidas com mais gravidade são o resumo das alterações que vos transcrevemos de seguida .*

*Nunca esqueçam que só cumpre a lei quem se interessa por a conhecer e nós estaremos sempre disponíveis para esclarecer as vossas dúvidas ...*

**ATENÇÃO** : *Estas alterações ao código da estrada são um resumo do mais relevante, existindo muitas outras que não constam no resumo, principalmente relacionadas com o montante de coimas que em alguns casos são muito penalizantes para o infractor fazendo justiça ao ditado : “ o crime não compensa “.*

*Para qualquer duvida contacte a escola de condução estaremos ao dispor,*

**Esta apresentação está sujeita a constantes actualizações.**

**A SUA ESCOLA PRESENTE PARA UM FUTURO COM VIDA ...**

## Placas, postes, ilhéus e dispositivos

**1-** Nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas o trânsito faz-se por forma a dar a esquerda à parte central dos mesmos ou às placas, postes, ilhéus direccionais ou dispositivos semelhantes existentes, desde que se encontrem no eixo da faixa de rodagem de que procedem os condutores.

**2-** Quando na faixa de rodagem exista algum dos dispositivos referidos no N<sup>o</sup>1, o trânsito **faz-se por forma a dar-lhes a esquerda, salvo se se encontrarem numa via de sentido único ou na parte da faixa de rodagem afecta a um só sentido, casos em que o trânsito se pode fazer pela esquerda ou pela direita, conforme for mais conveniente. ( €60 a €300 )**

## Velocidade moderada

**1-** Sem prejuízo dos limites de velocidade fixados, o condutor deve **moderar especialmente a velocidade :**

**j)** Sempre que exista grande intensidade de trânsito.

## limites de velocidade

	<u>D.LOCAL.</u>	<u>F.LOCAL.</u>	<u>VIAS RESERVAS</u>	<u>AUTO-ESTRADA</u>
CICLOMOTORES, QUADRICICLOS.....	40	45	.....	.....
TRICICLOS .....	50	80	90	100
TRACTOCARROS.....	20	20	.....	.....
MAQ. INDUSTRIAIS / MATRICULA.....	30	30	.....	.....
MAQ. INDUSTRIAIS C/ MATRICULA.....	40	70	70	80

## Escola de Condução Ases da Estrada

1. Os condutores não podem exceder os limites instantâneos  
(em quilómetros /hora)

2. Quem exceder as limites máximos de velocidade é sancionado:

	<u><b>D.LOCAL.</b></u>	<u><b>F.LOCAL.</b></u>
<i>AUTOMÓVEL LIGEIRO, MOTOCICLO, TRICICLO OU QUADRICICLOS</i> .....	ATÉ 20 KM/H	ATÉ 30 KM/H <b>(LEVE)</b> (€ 60 a € 300)
.....	+ 20 até 40	+ 30 até 60 <b>(GRAVE)</b> (€ 120 a € 600)
.....	+ 40 até 60	+ 60 até 80 <b>(MUITO GRAVE)</b> (€ 300 a € 1500)
.....	+ 60	+ 80 <b>(MUITO GRAVE)</b> (€ 500 a € 2500)
<i>OUTROS VEÍCULOS</i> .....	ATÉ 10 KM/H	ATÉ 20 KM/H <b>(LEVE)</b> (€ 60 a € 300)
.....	+10 até 20	+20 até 40 <b>(GRAVE)</b> (€ 120 a € 600)
.....	+ 20 até 40	+ 40 até 60 <b>(MUITO GRAVE)</b> (€ 300 a € 1500)
.....	+40	+ 60 <b>(MUITO GRAVE)</b> (€ 500 a € 2500)

**ATENÇÃO** : Nas auto-estradas os condutores não podem transitar a velocidade instantânea inferior a ..... **50 km/H**  
(€ 60 a € 300)



## ***Cedência de passagem em certas vias ou troços.***

O condutor de um velocípede, de um veículo de tracção animal ou de animais deve ceder a passagem aos veículos a motor, salvo a quem sai de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de um prédio ou caminho particular e a quem entre numa rotunda.



## ***Ultrapassagem (regra geral)***

- 1- A ultrapassagem deve efectuar-se pela esquerda.
- 2- Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de:  
( € 250 a € 1250 )



## ***Ultrapassagens proibidas***

- g) Sempre que a largura da faixa de rodagem seja insuficiente.

-

## **Paragem e estacionamento *Como devem efectuar-se***

Fora das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se fora das faixas de rodagem ou, **sendo isso impossível e apenas no caso de paragem**, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido de marcha.

## ***Proibição de paragem ou estacionamento***

***c) A menos de 5m para a frente e 25m para trás dos sinais indicativos da paragem dos veículos colectivos de passageiros ou a menos de 6m para trás daqueles sinais quando os referidos veículos transitam sobre carris.***

***e) A menos de 20m antes dos sinais verticais ou luminosos, se a altura dos veículos, incluindo a carga, os encobrir.***

*Fora das localidades é proibido estacionar nas faixas de rodagem.*

## ***Proibição de estacionamento***

*De veículos ostentando qualquer informação com vista á sua transacção, em parques de estacionamento.*

## ***Estacionamento indevido ou abusivo***

*Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:*

*O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a **setenta e duas horas** ;*

*O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;*

*O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.*

## ***CRIANÇAS***

*As crianças devem usar sistemas de retenção (cadeirinhas) e não podem ir no banco da frente, **salvo se tiverem menos de 3 anos e usarem sistemas de retenção virado para trás, e com o airbag desactivado.***

*Nos automóveis sem cintos de segurança ou banco de trás, no banco da frente, sendo proibido o transporte de crianças com menos de 3 anos.*

*Permite-se o transporte de crianças em bicicleta, em dispositivos adequados.*

## ***Poluição do solo e do ar***

*É proibido ao condutor e passageiros atirar quaisquer objectos para o exterior do veículo ( € 60 a € 300 ).*

## **REGRAS ESPECIAIS DE SEGURANÇA**



## ***A Condução sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas***

*Taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l (€ 250 a € 1250)*

*Taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l ou , sendo impossível a quantificação daquela taxa, o condutor for considerado influenciado pelo álcool em relatório médico ou ainda se conduzir sob influência de substâncias psicotrópicas . ( € 500 a € 2500 )*

## **COMPORTAMENTO EM CASO DE AVARIA OU ACIDENTE**

### ***Pré-sinalização de perigo***



*Todos os veículos a motor em circulação, salvo os dotados apenas de duas ou três rodas, os motocultivadores e os quadriciclos sem caixa, **devem estar equipados com um sinal de pré-sinalização de perigo e um colete, ambos rectorreflectores e de modelo oficialmente aprovado**, devendo ser utilizado pelas pessoas que procedam à colocação do triângulo, à reparação do veículo na via pública ou à remoção de carga*

**caída no pavimento; Os coletes devem obedecer os requisitos estabelecidos numa das seguintes normas: NP EN 471 ou NP EN 1150, os coletes que não contenham a marca de conformidade prevista nas normas referidas é equiparado à sua não utilização.**

**Em relação ao colete as disposições entram em vigor a partir das 00h 00m do dia 23 de junho de 2005. ( € 60 a € 300 )**

## ***INSPECÇÕES DOS VEÍCULOS***

*Os veículos estão sujeitos a inspeção para controlo técnico aleatório, na via pública;*

*Os veículos podem ser inspeccionados para verificação das características construtivas ou funcionais do veículo, após reparação em consequência de acidente.*



## ***CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS***

***Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.***

***Ciclomotor*** é o veículo dotado de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, e cujo motor :

**a)** No caso de ciclomotores de duas rodas, tenha cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup>, tratando-se de motor de combustão interna ou cuja potência máxima não exceda 4kw, tratando-se de motor eléctrico .

**b)** No caso de ciclomotores de três rodas, tenha cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup>, tratando-se de motor de ignição comandada ou cuja potência máxima não 4kw, no caso de outros motores de combustão interna ou de motores eléctricos .

**Triciclo** é o veículo dotado de três rodas dispostas simetricamente, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50cm<sup>3</sup>, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45km/h .

**Quadriciclo** é veículo dotado de quatro rodas, classificando-se em:

**a) Ligeiro:** veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45km/h, cuja massa sem carga não exceda 350 kg, excluída a massa das baterias no veículo eléctrico e com motor de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup>, no caso de motor de ignição comandada, ou cuja potência máxima não seja superior a 4kw, no caso de outros motores de combustão interna ou de motor eléctrico;

**b) Pesado:** veículo com motor de potência não superior a 15kw e cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos eléctricos, não exceda 400kg ou 550kg consoante se destine, respectivamente ao transporte de passageiros ou de mercadorias.

## Títulos de condução

A carta de condução emitida a favor de quem não se encontra já legalmente habilitado para conduzir qualquer das categorias ou subcategorias de veículos nela previstas tem **carácter provisório e só se converte em definitiva se, durante os três primeiros anos** do seu período de validade , não for instaurado ao respectivo titular procedimento pela prática de um crime, de uma contra-ordenação muito grave ou de duas graves; **Os veículos conduzidos por titulares de carta de condução com carácter provisório devem ostentar à retaguarda dístico de modelo a definir em regulamento.**

## Carta de condução

### CATEGORIAS:



**A -** Motociclos de cilindrada superior a 50cm<sup>3</sup>, com ou sem carro lateral; **( 18 ANOS )**

**B -** Automóveis ligeiros ou conjuntos de veículos compostos por automóvel ligeiro e reboque de peso bruto até 750 kg ou, sendo este superior, com peso bruto do conjunto não superior a 3.500 kg, não podendo, neste caso, o peso bruto do reboque exceder a tara do veículo tractor; **( 18 ANOS )**

**B + E -** Conjuntos de veículos compostos por um automóvel ligeiro e reboque cujos valores excedam os previstos para a categoria B ; **( 18 ANOS )**

**C -** Automóveis pesados de mercadorias, a que pode ser atrelado reboque de peso bruto até 750 kg; **( 21 ANOS )**

**C + E** - Conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da categoria C e reboque de peso bruto superior a 750 kg; ( **21 ANOS** )

**D** - Automóveis pesados de passageiros, a que pode ser atrelado reboque de peso bruto até 750 kg; ( **21 ANOS** )

**D + E** - Conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da categoria D e reboque com peso bruto superior a 750 kg; ( **21 ANOS** )

**As categorias referidas no número anterior podem compreender subcategorias que habilitam à condução dos seguintes veículos:**

**A1** - Motociclos de cilindrada não superior a 125cm<sup>3</sup> e de potência máxima até 11 kw;  
( **16 ANOS** )

**B1** - Triciclos e quadriciclos ;( **16 ANOS** )

**C1** - Automóveis pesados de mercadorias cujo peso bruto não exceda 7.500 kg, a que pode ser atrelado um reboque de peso bruto até 750 kg;( **21 ANOS** )

**C1 + E** - Conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da subcategoria C1 e reboque com peso bruto superior a 750 kg. Desde que o peso bruto do conjunto não exceda 12.000 kg e o peso do reboque não exceda a tara do veículo tractor;( **21 ANOS** )

**D1** - Automóveis pesados de passageiros com lotação até 17 lugares sentados incluindo o do condutor, a que pode ser atrelado um reboque de peso bruto até 750 kg;( **21 ANOS** )

**D1 + E** - Conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da subcategoria D1 e reboque com peso bruto superior a 750 kg, desde que, cumulativamente, o peso bruto do conjunto não exceda 12.000 kg, o peso bruto do reboque não exceda a tara do veículo tractor e o reboque não seja utilizado para o transporte de pessoas.( **21 ANOS** )

**ATENÇÃO : A CATEGORIA B NÃO AUTORIZA A CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS APENAS DE CICLOMOTORES DE TRÊS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.**

**Requisitos para obtenção de títulos de condução: SABER LER E ESCREVER.**

**VALIDADE DOS TÍTULOS DE CONDUÇÃO**

1. A habilitação titulada pelas cartas de condução é válida pelos períodos nelas averbados.

2. O termo de validade das habilitações tituladas pelas cartas ocorrem nas datas em que os seus titulares perfaçam as idades seguintes:

**a)** Condutores de veículos das categorias **A, B e B+E**, subcategorias **A1 e B1** - **50, 60, 65, 70 e posteriormente de dois em dois anos.**

**b) Condutores de veículos das categorias C, C+E e das subcategorias C1, e C1+E - 40, 45, 50, 55, 60, 65 e posteriormente de dois em dois anos.**

**C) Condutores de veículos das categorias D e D+E e das seguintes subcategorias D1 e D1+E- 40, 45, 50, 55, 60, 65.**

**3. Só podem conduzir automóveis das categorias D e D+E e da categoria C+E cujo peso bruto exceda 20.000kg os condutores de idade até 65 anos.**

## **NOVOS EXAMES**

Constitui, nomeadamente, motivo para dúvidas sobre a aptidão psicológica ou capacidade de um condutor para exercer a condução com segurança, a **circulação em sentido oposto ao legalmente estabelecido em auto-estrada ou vias equiparadas, bem como a dependência ou tendência para abusar de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas.**

## **Caducidade do título de condução**

Sendo provisória nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 122.º, o seu titular tenha sido condenado pela prática de um **crime rodoviário**, de uma **contra-ordenação muito-grave ou de duas contra-ordenações muito graves**.

## **Contra-ordenações graves**



*Excessos de velocidade sobre os limites legalmente impostos :*

Fora das localidades **superior a 30km/h ..... motociclos ou ligeiros**  
**superior a 20km/h ..... outros veículos a motor**

Dentro das localidades **superior a 20km/h ..... motociclos ou ligeiros**  
**superior a 10km/h ..... outros veículos a motor**

O excesso de velocidade superior a 20km/h sobre os limites estabelecidos para o condutor ou especialmente fixados para o veículo;

O desrespeito das regras e sinais relativos a distância entre veículos, cedência de passagem, ultrapassagem, mudança de direcção ou de via de trânsito, inversão do sentido de marcha, posição, marcha atrás e atravessamento de passagem de nível.

*A não utilização do sinal de pré-sinalização de perigo;*

*A utilização, durante a marcha do veículo, de auscultadores sonoros e de aparelhos radiotelefónicos, excepto: os aparelhos dotados de um auricular ou de microfone com sistema alta voz, cuja utilização não implique manuseamento continuado; aparelhos utilizados durante o ensino da condução;*

*A paragem e o estacionamento nas passagens assinaladas para a travessia de peões;*

*O transporte de passageiros menores ou inimputáveis sem que estes façam uso dos acessórios de segurança obrigatórios;*

*Considera-se igualmente grave a circulação de veículos sem seguro de responsabilidade civil.*

## ***Contra-ordenações muito graves***

*O trânsito de veículos em sentido oposto ao estabelecido em Auto estradas ou vias equiparadas e vias com mais que uma via de trânsito em cada sentido;*

***Excesso de velocidade sobre os limites legalmente impostos***

*Fora das localidades superior a 60km/h..... Motociclos ou ligeiros  
superior a 40km/h..... Outros veículos a motor*

*Dentro das localidades superior a 40km/h..... Motociclos ou ligeiros  
superior a 20km/h..... Outros veículos a motor*

*O excesso de velocidade superior a 40km/h sobre os limites de velocidade estabelecidos para o condutor ou especialmente fixados para o veículo.*

*A condução sob a influência de álcool, considerada em relatório médico;*

*O desrespeito da obrigação de parar imposta por sinal regulamentar dos agentes fiscalizadores ou reguladores do trânsito ou pela luz vermelha de regulação do trânsito;*

*O desrespeito pelo sinal de paragem obrigatória nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas;*

*A transposição ou a circulação em desrespeito de uma linha longitudinal contínua delimitadora de sentidos de trânsito ou de uma linha mista com o mesmo significado;*

*A condução de veículo de categoria ou subcategoria para a qual a carta de condução de que o infractor é titular não confere habilitação;*

*A circulação pelas bermas da auto-estrada.*

*O abandono, pelo condutor, do local do acidente sempre que hajam mortos ou feridos.*

*A falta de sinalização de veículo imobilizado ou avariado em auto-estrada.*

## **APREENSÃO DE VEÍCULOS**

*O veículo deve ser apreendido quando não compareça à inspecção, transite sem ter sido inspeccionado ou circule sem ter sido efectuado seguro de responsabilidade civil.*

## **NORMAS SANCIONATÓRIAS**

*São agravadas as coimas aplicáveis às infracções mais graves.*

## **RESPONSABILIDADES**

*Os pais e tutores de menores habilitados com licença especial de condução são responsáveis pelas infracções por estes praticadas durante a condução.*

## **CASSAÇÃO DA CARTA DE CONDUÇÃO**

*Compete ao director-geral de viação determinar a cassação da carta de condução;*

*A cassação pode ser decretada perante a prática, num período de 5 anos, de 3 contra-ordenações muito graves ou de 5 contra-ordenações, entre graves e muito graves;*

*Ao titular da carta que for cassada não pode ser concedida nova carta de condução pelo período de 2 anos.*

## ***NORMAS PROCESSUAIS***

### ***PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA COIMA***

*O pagamento voluntário da coima deve ser efectuado no acto da autuação. Se o infractor não quiser pagar, tem de prestar depósito pelo valor mínimo da coima, sendo o depósito devolvido se não for condenado;*

*Se o condutor tiver coimas por pagar, deve, no acto de fiscalização, proceder ao seu pagamento, sob pena de apreensão da carta de condução e dos documentos do veículo;*

## ***TESTEMUNHAS***

*O infractor tem de apresentar as suas testemunhas na data, hora e local indicados; As testemunhas são obrigadas a obedecer às autoridades competentes quando forem solicitadas a comparecer e a pronunciar-se sobre o processo;*

## ***PRAZO DE PAGAMENTO DA COIMA***

*A coima deve ser paga no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que a decisão se tornou definitiva;*

*A coima deve ser paga no prazo de 20 dias;*

## ***PAGAMENTO DA COIMA EM PRESTAÇÕES***

*Se o valor mínimo da coima for superior a 178€ pode o pagamento ser efectuado em prestações mensais, não inferiores a 50€, pelo período máximo de 12 meses;*

**ATENÇÃO** : *Estas alterações ao código da estrada são um resumo do mais relevante, existindo muitas outras que não constam no resumo, principalmente relacionadas com o montante de coimas que em alguns casos são muito penalizantes para o infractor fazendo justiça ao ditado : “ o crime não compensa “.*

*Para qualquer duvida contacte a escola de condução estaremos ao dispor,*

***ASES DA ESTRADA***

***A SUA ESCOLA PRESENTE PARA UM FUTURO  
COM VIDA...***